



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES, EM ATENDIMENTO A LC 123/2006 ALTERADA PELA LC 147/2014**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 054/12, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 11h59 do dia **19/04/2024** até às 11h59 do dia **24/04/2024**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** às 12h00 do dia **24/04/2024**

**LOCAL:** <https://comprasbr.com.br/>

**CONSULTAS AO AVISO E INFORMAÇÕES:** Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <https://comprasbr.com.br/> e [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**CONTATO:** (37) 3341-8517

**BASE LEGAL:** inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por LOTE

## 1 DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para fornecimento de tecidos, bem como a prestação de serviços de costura, objetivando a confecção de figurinos para crianças e adolescentes inscritas e frequentes nas aulas de dança ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, o qual fará a inserção e monitoramento de dados gerados no sistema eletrônico. Para esta dispensa por meio da Portaria Municipal 026/2024 foi designada a **Sra. Andreane Aparecida Araújo Sousa**.

## 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 221 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.90.30.00.

Ficha 223 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.90.39.00.



#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste procedimento as **pessoas jurídicas beneficiadas pela LC 123/2006 e suas alterações**, que atendam as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

**4.2** Estarão impedidos de participar desta dispensa eletrônica os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - I** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - IV** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - VI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** A proposta de preços deverá conter:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;
- b)** número do processo de contratação direta;
- c)** especificação do objeto a ser contratado, sendo obrigatória a indicação da **MARCA** do produto e, quando for o caso o modelo ofertado;
- d)** valor global do item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e)** declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados de sua apresentação.

**5.2** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

#### 6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

**6.1** A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste aviso de contratação, com a abertura automática das propostas de preços iniciais recebidas. Na análise das propostas será verificada a conformidade das mesmas quanto à adequação do objeto, passando em sequência para a fase de lances, com a participação de todos os detentores de propostas classificadas, os quais deverão estar conectados ao sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.2** O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” após clicar em “Acessar”, preenchendo login e senha pessoal. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.3** O participante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o participante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula. Até a abertura das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

**6.5** Para envio dos lances será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.6** A etapa de lances terá **duração de 6 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**6.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente designado realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.7.1** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente designado poderá negociar condições mais vantajosas. Nessa hipótese, concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, será realizada estimativa de preços para verificação quanto à compatibilidade destes com o mercado, a qual deverá ser formal e considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**6.7.2** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.8** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

**6.9** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.11** Em caso de ocorrências como: queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, ocasionadas por eventos naturais ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, não serão cabíveis quaisquer reclamações a respeito.



**6.11.1** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, caso haja prejuízos

**6.12** Definida a proposta vencedora e estando o preço proposto compatível com o estimado, o agente designado deverá solicitar, por meio da plataforma, o envio dos documentos de habilitação exigidos do fornecedor, e, se necessário, dos documentos complementares, bem como proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**6.13** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. A verificação dos documentos será realizada no sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**6.14** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.

**6.15** Inexistindo interposição de recurso ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

## 7 DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Item 9 do Termo de Referência ANEXO I** - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2** Recebidos os documentos será analisada a conformidade destes quanto às exigências de habilitação contidas no Anexo I deste Aviso.

**7.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

**7.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.6** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a documentação daquele que ofertou a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**8.1** Após a Autorização da Autoridade Competente será emitido documento que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Aviso de Contratação.

**8.2** O vencedor terá 1 (um) dia útil contado da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1** O prazo estipulado para assinatura no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.



**8.3** Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**8.4** Caso a empresa vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**8.5** O prazo de vigência do Contrato é de **90 (noventa) dias corridos** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**8.6** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

**8.7** O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de execução dos serviços e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

## **9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Os fornecedores ficarão sujeitos às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Minuta de Contrato.

**9.3** Nos casos de infrações previstas nos incisos VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, o fornecedor será declarado inidôneo para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, eximirá a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**9.8** Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

**I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

**II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**a)** rever as regras definidas e republicar o presente aviso;

**b)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**c)** fixar prazo para que os interessados possam fazer a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2** As providências das letras “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.5** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

**10.6** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.7** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.7.1** ANEXO I – Termo de Referência.

**10.7.2** ANEXO II – Minuta do Contrato.

**10.7.3** ANEXO III – Modelo de Proposta.

**10.7.4** ANEXO IV - Declaração que atende ao disposto na Lei 9.854/99, bem como de idoneidade e inexistência fato impeditivo.

**10.7.5** ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

**10.7.6** ANEXO VI – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

**10.7.7** ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapecerica/MG, 18 de abril de 2024.

---

Sinval Diniz de Oliveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Este Aviso de Contratação Direta  
foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

---

Assessoria Jurídica



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação direta é o fornecimento de tecidos, bem como a prestação de serviços de costura, objetivando a confecção de figurinos para crianças e adolescentes inscritas e frequentes nas aulas de dança ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

| LOTE 01 |  |        |         |             |             |
|---------|--|--------|---------|-------------|-------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | QUANT. | UNIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 01      | Tecido paetê prata com elastano 100% poliéster - 1,40m de largura      | 25     | Metro   | 89,00       | 2.225,00    |
| 02      | Tecido paetê azul bebê com elastano 100% poliéster - 1,40 m de largura | 5      | Metro   | 89,00       | 445,00      |
| 03      | Tecido helanca prata 100% poliéster (cinza claro) - 1,60 m de largura  | 25     | Metro   | 22,00       | 550,00      |
| 04      | Tecido helanca azul bebê 100% poliéster - 1,60 m de largura            | 5      | Metro   | 22,00       | 110,00      |
| 05      | Tecido helanca preta 100% poliéster - 1,60 m de largura                | 6      | Metro   | 22,00       | 132,00      |
| 06      | Tecido helanca rosa bebê (médio) 100% poliéster - 1,60 m de largura    | 1      | Metro   | 22,00       | 22,00       |
| 07      | Tecido tactel branco grosso 100% poliéster - 1,40 m de largura         | 3      | Metro   | 19,00       | 57,00       |
| 08      | Tecido ligante preto 95% poliéster e 5% elastano - 1,40 m de largura   | 6      | Metro   | 39,00       | 234,00      |
| 09      | Tecido organza cristal azul bebê 100 % poliéster - 1,40 m de largura   | 12     | Metro   | 18,00       | 216,00      |
| 10      | Tecido organza cristal azul médio 100 % poliéster - 1,40 m de largura  | 15     | Metro   | 18,00       | 270,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

|  |   |              |                |                    |                    |
|--|---|--------------|----------------|--------------------|--------------------|
| 11   | Tecido organza cristal amarelo médio 100% poliéster – 1,40 m de largura           | 20           | Metro          | 18,00              | 360,00             |
| 12   | Tecido suplex azul bic 86% poliamida 14% elastano – 1,40 de largura               | 12           | Metro          | 69,90              | 838,80             |
| 13   | Tecido suplex azul bebê 86% poliamida 14% elastano – 1,40 de largura              | 3            | Metro          | 69,90              | 209,70             |
| 14   | Tecido tulle com glitter rosa médio 100% poliester trabalhado - 1,40 m de largura | 15           | Metro          | 25,00              | 375,00             |
| 15   | Tecido tulle nude 100% poliéster com pedraria prata com elastano – 1,40 m largura | 10           | Metro          | 25,00              | 250,00             |
| 16   | Tecido filó meio armado rosa médio 100% poliéster – 3 m de largura                | 10           | Metro          | 23,00              | 230,00             |
| 17   | Tecido oxfordine branco 100% poliéster – 1,40 m de largura                        | 22           | Metro          | 19,00              | 418,00             |
| 18   | Tecido oxford cinza 100% poliéster – 1,50 m de largura                            | 15           | Metro          | 19,00              | 285,00             |
| 19   | Tecido oxford amarelo 100% poliéster – 1,5 m de largura                           | 2            | Metro          | 19,00              | 38,00              |
| 20   | Tecido oxford vermelho 100% poliéster – 1,5 m de largura                          | 2            | Metro          | 19,00              | 38,00              |
| 21   | Tecido veludo preto cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura        | 25           | Metro          | 59,00              | 1.475,00           |
| 22   | Tecido veludo vermelho cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura     | 10           | Metro          | 59,00              | 590,00             |
| 23   | Tecido veludo rosê cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura         | 28           | Metro          | 59,00              | 1.652,00           |
| <b>TOTAL: 11.020,50 (ONZE MIL E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).</b> |   |              |                |                    |                    |
| <b>LOTE 02</b>   |   |              |                |                    |                    |
| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   | <b>QUANT</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>PREÇO UNIT.</b> | <b>PREÇO TOTAL</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

|  |   |    |         |        |          |
|--|---|----|---------|--------|----------|
| 01   | Figurino pirulito: macaquinho bordado com saia de tule e filó aramada e pom pom para cabelo. (Tecidos utilizados na confecção: helanca, suplex, tule bordado, organza e filó armado). | 15 | Unidade | 150,00 | 2.250,00 |
| 02   | Figurino astronauta: Macaquinho com manga longa de um lado só e polainas. (Tecidos utilizados na confecção: paetê com elastano).  | 24 | Unidade | 100,00 | 2.400,00 |
| 03   | Macacão astronauta: Macacão acolchoado de manga longa. (Tecidos utilizados na confecção: tactel e paetê).   | 1  | Unidade | 100,00 | 100,00   |
| 04   | Figurino Harry Potter: blusa social branca, gravata, saia plissada e capa de veludo. (Tecidos utilizados na confecção: Oxfordine, Oxford, veludo cristal).                            | 15 | Unidade | 120,00 | 1.800,00 |
| 05   | Figurino Água viva: croped manga longa, short saia e adereço de cabelo. (Tecidos utilizados na confecção: Paetê e suplex).  | 06 | Unidade | 130,00 | 780,00   |
| 06   | Roupas balizas: vestido em veludo bordado, manga de plumas e luvas com bordado. (Tecidos utilizados na confecção: veludo e tule com pedrarias e elastano).                            | 16 | Unidade | 150,00 | 2.400,00 |
| 07   | Roupas balizas: vestido com short por baixo, detalhes em bordado e luvas detalhes em bordado. (Tecidos utilizados na confecção: Helanca).   | 3  | Unidade | 100,00 | 300,00   |
| <b>TOTAL: 10.030,00 (DEZ MIL E TRINTA REAIS)</b> |   |    |         |        |          |

Trata-se de aquisição de bem comum e prestação de serviços, a serem contratados mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

### **3 MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação será feita na modalidade de compra direta para bens de consumo e prestação de serviços, de forma não contínua, a ser formalizada tão somente através de contrato.

**3.2** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO LOTE, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3.2.1** Cumpre salientar que a divisão em lotes se fez necessária em razão da natureza e da finalidade da compra (aquisição de tecidos) e dos serviços (confecção de figurinos). Ademais, o menor preço por LOTE trará maior economia à Administração, de forma a possibilitar a consecução de melhores preços, visto que sendo vencedor do lote apenas um fornecedor ou prestador este poderá manifestar interesse na contratação e assim, ofertar melhores preços para todos os itens que o compõem, visto que os referidos itens possuem valores orçados de pequena monta. Além disso, o não agrupamento dos itens, no caso em tela, acarretaria a elaboração de inúmeros contratos, demandando maior tempo na execução de todos os trâmites, dificultando ainda a realização de pedidos (emissão de OF e OS), bem como a sua respectiva logística de entrega.



**3.3** O preço dos lotes somente foi possível apurar por meio do menor preço dos orçamentos apresentados por empresas do ramo, nos termos do art. 86, §1º do Decreto 81/2023. Ressalte-se que foi realizado consulta de preços nos parâmetros de pesquisa estabelecidos pelo art. 23 da Lei 14.133/21. Contudo, em razão das características especiais do objeto a ser contratado, que influenciam demasiadamente no preço de referência, mormente com relação à especificidade dos figurinos a serem confeccionados, não foi possível a utilização dos parâmetros de preços encontrados nos portais de preços eletrônicos. No tocante ao lote 01, também não foi possível à utilização dos bancos de preços eletrônicos, haja vista que os tecidos lá encontrados não atendem as especificações necessárias. Sendo assim, não restou alternativa senão recorrer à consulta as empresas disponíveis no mercado. Isto posto, diante dos valores apurados, torna-se possível sua aquisição por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, levando-se em conta que os elevados custos operacionais para abertura de um processo licitatório e a demora na formalização dos atos inviabiliza a consecução dos interesses públicos.

**3.4** O valor estimado da aquisição é de **R\$21.050,50 (vinte e um mil e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

**3.5** O quantitativo acima mencionado foi estipulado com base em consulta à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que utilizou como parâmetro a quantidade de crianças e adolescentes que participam das aulas de dança ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme o calendário festivo deste ano.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** Observa-se que o valor estimado para satisfazer as despesas decorrentes da contratação perfaz a importância de R\$21.050,50 (vinte e um mil e cinquenta reais e cinquenta centavos), sendo R\$11.020,50 (onze mil e vinte reais e cinquenta centavos) para o **LOTE 01** e R\$10.030,00 (dez mil e trinta reais) para o **LOTE 02** e está dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Desta feita, entende-se ser dispensável o estudo técnico preliminar, tendo em vista a contratação estar embasada na dispensa de licitação em razão do valor, sendo a demanda de pequena monta, não necessitando, portanto, de estudo minucioso da solução desejada. Ainda, cabe ressaltar que o objeto pretendido é comum e prescinde de especificações minuciosas. Desse modo, o Termo de Referência é documento hábil a fornecer as informações elementares para subsidiar a pretensa contratação.

#### **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os itens descritos no LOTE 01 (tecidos) referem-se a aquisição de bens comuns.

**5.2** Ressalte-se que com relação à padronização dos itens constantes do LOTE 01, fora realizado consulta ao catálogo eletrônico, disponibilizado pelo Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/catalogo>), contudo, os descritivos lá encontrados não se amoldam às necessidades desta contratação. Deste modo, esta secretaria procedeu à elaboração dos descritivos.

#### **6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### **7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Os tecidos serão usados para a confecção de figurinos que serão utilizados pelas crianças e adolescentes que participam das aulas de dança ofertadas através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O SCFV é desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas, no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). As aulas de dança promovem o convívio social, desenvolvimento corporal e acesso a cultura. A população que vivencia situações de vulnerabilidade faz parte do público prioritário para participar deste serviço. Através das aulas de dança é garantida a Segurança de convívio, umas das cinco seguranças socioassistenciais descritas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, visando o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes. Os figurinos a serem confeccionados com estes tecidos em questão serão usados em apresentações de dança promovidas pelo município que acontecem nos Festivais, Desfiles Cívicos e Apresentações Natalinas.



7.2 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inexistência de processo licitatório gerenciado por esta Secretaria ou Ata Registro de Preço vigente.

## **8 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

8.1 A razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica da contratação terá respaldo na pesquisa de preços a ser realizada por meio de consulta de mercado, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/21. A contratação se efetivará com o autor da melhor proposta, qual seja, aquela que contiver o menor preço e condições que atendam aos interesses desta Administração, assim sendo os orçamentos coletados em empresas do ramo servirão de parâmetro para a contratação pretendida.

## **9 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

## **10 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

10.1 Para a habilitação do prestador de serviços mais bem classificado serão exigidos seguintes documentos:

- a) **Ato Constitutivo** (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, União e Previdência Social**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor/prestador de serviços;
- f) Prova de Regularidade com o **FGTS**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- h) Declaração que o proponente cumpre o disposto na Lei 9.854/99, bem como de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- i) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber;
- j) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- k) Declaração de que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

## **11 PROPOSTA**

11.1 O fornecedor/prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

## **12 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

12.1 Para os itens descrito no **LOTE 1 (aquisição de tecidos)**:

12.1.1 O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

12.1.2 O prazo de entrega dos tecidos não poderá exceder a **15 (quinze) dias corridos**. O prazo assinalado poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

12.1.3 O envio da OF se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail.

12.1.4 Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos produtos.



**12.1.5** Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 18h, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapecerica/MG, mediante contato prévio no telefone (37) 99198-7324 para agendamento do recebimento.

**12.2 Para os itens descritos no LOTE 02 (confeção de figurinos)**

**12.2.1** O prazo de entrega dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. Saliente-se que a OS será emitida após a entrega definitiva dos tecidos (Lote 1) ao Contratante, que os encaminhará ao prestador de serviços (Lote 2), responsável pela confecção dos figurinos para dar início a confecção das peças.

**12.2.2** O prazo para entrega dos serviços/figurinos ao Contratante não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**12.2.3** O envio da OS se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos serviços.

**12.2.5** Após a finalização dos serviços, os figurinos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, nos horários das aulas de dança, a serem consultados previamente no telefone (37) 99198-7324, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapecerica/MG, no CRAS – Leonarda Norvinda Lamounier, na Rua José Gominho, nº 86, bairro Bom Jesus e na Quadra do Bairro Dom Antônio.

**13 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO**

**13.1 Para os itens descritos no LOTE 1 (aquisição de tecidos):**

**13.1.1** Os tecidos devem ser apresentados em ótima qualidade, sem fios soltos ou emendas.

**13.1.2** Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13.1.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**13.1.4** O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**13.1.5** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**13.2 Para os itens descritos no LOTE 2 (serviço de confecção):**

**13.2.1** Quando da execução dos serviços, a contratada deverá comparecer aos locais descritos nos subitens 12.2.5, presencialmente, para tirar as medidas de todas as bailarinas para a confecção dos figurinos. Após os figurinos estarem prontos, a costureira deverá levá-los presencialmente para a prova de roupa nas bailarinas e realizar os reparos e ajustes necessários.

**13.2.2** Os tecidos, bem como os aviamentos (linhas/botões/laços/fitas, etc.) necessários à confecção dos figurinos serão fornecidos pelo Contratante.



**13.2.3** A máquina de costura a ser utilizada quando da confecção dos figurinos será de inteira responsabilidade do Contratado.

**13.2.4** As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

**13.2.5** As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas.

**13.2.6** O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

**13.2.7** As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.

**13.2.8** As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

**13.2.9** Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

**13.2.10** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**13.2.11** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**13.2.12** Deverá o prestador de serviço, quando da realização dos serviços, em especial com relação às medidas, provas, reparos e entrega dos figurinos, certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**13.2.13** Todos os serviços deverão ser executados pela Contratada, com atendimentos às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**14.1** Para os itens descritos no lote 01 (aquisição de tecidos)

**14.1.1** Os bens serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

**14.2** Para os itens descritos no lote 02 (prestação de serviços)

**14.2.1** Os serviços serão recebidos:

- a)** Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- b)** Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**14.3** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados/fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos/recebidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;

**15.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**15.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**15.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**15.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta;

**15.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

## **16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**16.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**16.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**16.4** A despesa com o transporte dos tecidos, bem como a despesa com o deslocamento da costureira, mormente com relação ao transporte dos figurinos até os locais indicados neste Termo de Referência será de inteira responsabilidade da contratada.

**16.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**16.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade;

**16.7** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.8** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**16.9** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



**16.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**16.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**16.12** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**16.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

## **17 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens e serviços entregues.

**17.2** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo dos bens.

**17.3** Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**17.4** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo estabelecido será suspenso até a sua regularização.

## **18 REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **19 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1 Para os itens descritos no lote 01 (aquisição de tecidos):**

Ficha 221 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.9030.00

Fonte: 129

**19.2 Para os itens descritos no lote 02 (prestação de serviços):**

Ficha: 223 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.90.39.00

Fonte: 129

## **20 SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21.2** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;



- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**21.3** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
- d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.
- e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.4** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**21.5** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.6** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.2 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**21.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**21.8** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**21.9** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**21.10** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento. Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**21.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**22.2** Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Marina Siqueira Rabelo**.

**22.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto/serviço, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento/prestação dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**22.4** O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**22.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Em anexo ao presente Termo de Referência, encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Itapecerica-MG, 18 de Abril de 2024.

---

Sinval Diniz de Oliveira  
Secretário de Desenvolvimento Social e Gestor do Contrato



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade administrativa), como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para \_\_\_\_\_ na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço do Contratante) inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo \_\_\_\_\_ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante da sociedade Contratada) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente contratação direta é a \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

**2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

2.2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

| LOTE __     |               |        |                |
|-------------|---------------|--------|----------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO |
|             |               |        |                |
|             |               |        |                |
|             |               |        |                |
| PREÇO TOTAL |               |        | R\$            |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens e serviços entregues.

**3.4** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo dos bens.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação do DANFE.

**3.6** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.4 será suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO**

##### **5.1 Para os itens descritos no LOTE 1 (aquisição de tecidos):**

**5.1.1** Os tecidos devem ser apresentados em ótima qualidade, sem fios soltos ou emendas.

**5.1.2** Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**5.1.4** O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**5.1.5** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

##### **5.2 Para os itens descritos no LOTE 2 (serviço de confecção):**

**5.2.1** Quando da execução dos serviços, a contratada deverá comparecer aos locais descritos nos subitens 6.2.5, presencialmente, para tirar as medidas de todas as bailarinas para a confecção dos figurinos. Após os figurinos estarem prontos, a costureira deverá levá-los presencialmente para a prova de roupa nas bailarinas e realizar os reparos e ajustes necessários.

**5.2.2** Os tecidos, bem como os aviamentos (linhas/botões/laços/fitas, etc.) necessários à confecção dos figurinos serão fornecidos pelo Contratante.

**5.2.3** A máquina de costura a ser utilizada quando da confecção dos figurinos será de inteira responsabilidade do Contratado.

**5.2.4** As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

**5.2.5** As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas.



**5.2.6** O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

**5.2.7** As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.

**5.2.8** As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

**5.2.9** Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

**5.2.10** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**5.2.11** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.12** Deverá o prestador de serviço, quando da realização dos serviços, em especial com relação às medidas, provas, reparos e entrega dos figurinos, certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**5.2.13** Todos os serviços deverão ser executados pela Contratada, com atendimentos às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

##### **6.1 Para os itens descrito no LOTE 1 (aquisição de tecidos):**

**6.1.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**6.1.2** O prazo de entrega dos tecidos não poderá exceder a **15 (quinze) dias corridos**. O prazo assinalado poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**6.1.3** O envio da OF se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail.

**6.1.4** Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos produtos.

**6.1.5** Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 18h, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapeçerica/MG, mediante contato prévio no telefone (37) 99198-7324 para agendamento do recebimento.

##### **6.2 Para os itens descritos no LOTE 02 (confecção de figurinos)**

**6.2.1** O prazo de entrega dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. Saliente-se que a OS será emitida após a entrega definitiva dos tecidos (Lote 1) ao Contratante, que os encaminhará ao prestador de serviços (Lote 2), responsável pela confecção dos figurinos para dar início a confecção das peças.

**6.2.2** O prazo para entrega dos serviços/figurinos ao Contratante não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.



**6.2.3** O envio da OS se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos serviços.

**6.2.5** Após a finalização dos serviços, os figurinos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, nos horários das aulas de dança, a serem consultados previamente no telefone (37) 99198-7324, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapeçerica/MG, no CRAS – Leonarda Norvinda Lamounier, na Rua José Gominho, nº 86, bairro Bom Jesus e na Quadra do Bairro Dom Antônio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1** Para os itens descritos no lote 01 (aquisição de tecidos)

**7.1.1** Os bens serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

**7.2** Para os itens descritos no lote 02 (prestação de serviços)

**7.2.1** Os serviços serão recebidos:

- a)** Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- b)** Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**7.3** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados/fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/recebidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**8.2** Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Marina Siqueira Rabelo**.

**8.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto/serviço, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento/prestação dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.4** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**10.4** A despesa com o transporte dos tecidos, bem como a despesa com o deslocamento da costureira, mormente com relação ao transporte dos figurinos até os locais indicados no Termo de Referência será de inteira responsabilidade da contratada.

**10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**10.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade;

**10.7** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.8** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**10.9** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**10.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**10.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**10.12** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**10.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.



**11.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**11.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

**11.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**13.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**14.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**14.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**14.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**14.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçica do ato que as impuser.

**14.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**14.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**14.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**14.10** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha: .....

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

20.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.4 Fica designado (a) como gestor do contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

\_\_\_\_\_  
**Agente Público do Contratante**  
(Nome, cargo e lotação)

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG

Ref. Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ apresenta proposta de preço, conforme detalhamento constante em planilha a seguir:

| LOTE _____ |                  |        |                |
|------------|------------------|--------|----------------|
| Item       | Descrição Objeto | Quant. | Preço Unitário |
|            |                  |        |                |
|            |                  |        |                |
|            |                  |        |                |

O valor total da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, despesas com transporte e outras necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A entrega dos produtos/serviços e demais condições referentes à execução contratual são as constantes do Aviso de Contratação Direta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular ou preposto  
Nome completo,  
CPF  
Função (proprietário, sócio-gerente, etc.)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que, no ano calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº  
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2024, do Município de Itapecerica que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF